



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

LEI Nº 3.527 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Quaraí, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminado em projetos, atividades e operações especiais;

V- Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Estimativa das Receitas;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Un. Exec. E Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estruturas de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 5º - A prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e na Lei Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III- alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;
- IV- alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;
- V- Alterar as unidades de medidas das ações e seus produtos desde que não alterem os objetivos finais;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quaraí, 17 de Outubro de 2017.

Ricardo Olachea Gadret
Prefeito Municipal